

A subseq. AZ. Legislativa
P/ a sua devida tramitação
11.10.2011

[Handwritten signature]
Presidente



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 85 DE 10 DE outubro DE 2011

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei nº 2.004, de 9 de junho de 2008, que institui o Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e Justiça Francisco Mangabeira – CIEPS, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.”**

A presente proposta advém da necessidade de realizar adequação remuneratória no cargo de Diretor-Geral do Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e Justiça Francisco Mangabeira – CIEPS.

Atualmente o Diretor-Geral do CIEPS percebe remuneração equivalente a do cargo de Diretor Executivo, em função da alteração da Lei nº 2.004/2008, promovida pela Lei Complementar nº 222/2011.

Com a aprovação desse projeto, o Diretor-Geral do CIEPS voltará a perceber a remuneração a de outros Diretores da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado, conforme disposição do art. 25, inciso II, da Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008.

O ajuste é pertinente e adequado, considerando também, o volume das atribuições e as responsabilidades sustentadas pelo cargo em questão, que tanto contribui para o melhoramento dos trabalhos desempenhados pela Segurança Pública do nosso Estado.

Nesse sentido, considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei Complementar, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 61 DE 10 DE outubro DE 2011

Altera a Lei nº 2.004, de 9 de junho de 2008, que institui o Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e Justiça Francisco Mangabeira – CIEPS, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, § 1º da Lei nº 2.004, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

§ 1º A Direção-Geral do CIEPS terá como titular um profissional de nível superior, que perceberá a remuneração estabelecida no art. 25, inciso II, da Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de _____ de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre